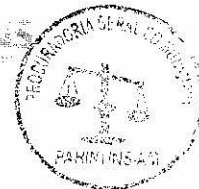




PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacleto Garcia Araujo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone(fax): (092) 3533-1339 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
procuradoria@parintins.am.gov.br



LEI Nº 537/2012 – PGMP

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2012, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal e Atendimento à Gravidez na Adolescência, nos termos da presente lei.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

- I – A promoção da prevenção da Gravidez Precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;
- II – A orientação quanto aos métodos contraceptivos;
- III – O atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;
- IV – Integrar a família na discussão sobre prevenção;
- V – Estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda;
- VI – O atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

- I – Serão desenvolvidas por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;
- II – Deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente;

Frank Luiz da Cunha Garcia



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
procuradoriagin@hotmail.com



Art. 4º O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce será realizado através de:

I – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;

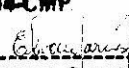
II – Educação Sexual;

III – Oferecimento de implantes de anticoncepcionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 12 de dezembro de 2012.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado no Quadro Legal de Aviso da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 12/12/12 nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
N 01 2004-CMP

Procuradoria Geral do Município

 Procuradoria Geral do Município
Elione Silva de Farias
Assistente Tec. Administrativo
Portaria nº 851/2005/PGMP